



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21/89

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º- Fica O Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzados Novos), destinado a atender despesas com a aquisição de um imóvel com a finalidade cultural, na seguinte dotação:

ORGÃO : 0400 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0402 -SERVIÇO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... NCZ\$ 300.000,00

Total..... NCZ\$ 300.000,00

Art. 2º- O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de Outubro de 1.989

Cesar Augusto Leoni
1º Secretário

Manoel Francisco Moreira Vidal
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1.128/89

Lapa, 11 de setembro de 1.9889.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei nº 23/89 que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 375/89
DATA 11/09/89

ILMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23/89

SUMULA: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.º 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), destinado a atender despesas com a aquisição de um imóvel com a finalidade cultural, na seguinte dotação:

ORGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0402 - SERVIÇO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

4.0.0.0 - Despesas de Capital

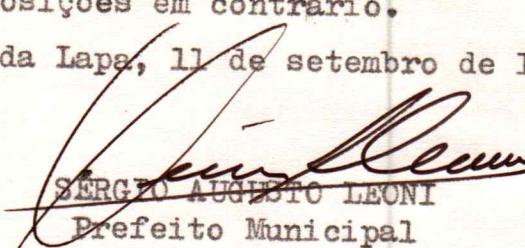
4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS..... NCz\$ 300.000,00
Total..... NCz\$ 300.000,00

Art.º 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.º 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 11 de setembro de 1989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/89

Senhor Presidente:

Incluso, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos representantes dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 23/89 que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Especial até o limite de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para atendimento de despesas que especifica.

O Projeto de Lei em pauta visa alocar recursos ao Orçamento Geral do corrente exercício, visando a realizar despesas com a aquisição de um imóvel com finalidade cultural, tendo em vista que as instalações da Biblioteca já não comportam mais o atendimento ao grande número de pessoas que procuram aquela unidade.

Pensou esta administração em construir um prédio no terreno existente, porém o alto custo somado às dificuldades inerentes para tal, desaconselharam esta providência.

O imóvel que se pretende adquirir pertencente ao Sr. Hanna K. Isbert, por estar situado em frente à Biblioteca, e por possuir inestimável valor histórico e arquitetônico, constitui numa excelente alternativa principalmente porque poderá receber incentivo da Lei Sarney, tanto para sua restauração como para compra de equipamentos para o fim a que se destina.

Em virtude do valor fixado pela Comissão e aceito pelo vendedor ter que ser corrigido pela BTN FISCAL, o que nos leva a solicitar o andamento rápido do referido Projeto.

Em virtude da inexistência da Lei Orçamentária de dotação própria para atendimento dessa despesa, sómente poderão ocorrer através de Crédito Adicional Especial, conforme o disposto no Artº 41, ítem II da Lei Federal nº 4.320/64.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Setembro de 1.989.

Sérgio Augusto Leon
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 23/89

Solicita o Executivo com o projeto em apreço abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de NCz\$.... 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para atendimento de despesas que especifica.

O pedido tem suporte legal no artigo 41, Item II da Lei Federal nº 4320/64, e será coberto da mesma forma que o projeto de Lei nº 21/89, em apreciação nesta Casa.

Esta Comissão nada tem a opor quanto a sua constitucionalidade, cabendo ao Plenário se manifestar sobre seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 18 de setembro de 1.989.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro

Cesar Leon
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao projeto de Lei nº 23/89

A abertura de Crédito Adicional Especial : depende de Lei Própria que a autorize.

No presente projeto as normas para o pedido de abertura estão corretas, os recursos estão previstos, cabendo ao Plenário se manifestar sobre a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 18 de setembro de 1.989.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente
Relator

Ivo Cabrini
IVO CABRINI
Membro